



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

Torna público que a Câmara Municipal de Mortágua, na sua reunião ordinária, realizada a 1/07/2015, deliberou submeter a consulta pública para recolha de sugestões o projeto de Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos Municipais.

Pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2ª. Série do Diário da República, em cumprimento do preceituado nos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo

Assim, durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente, ou na página da Internet do Município (www.cm-mortagua.pt).

Podem ainda os interessados, durante aquele período, apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

6 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(José Júlio Henriques Norte)

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS
MUNICIPAIS



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Preâmbulo

O Município de Mortágua, os termos do disposto nas alíneas f) e g), do artigo 23º. Da Lei nº.73/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde.

Considerando que utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município; considerando que o fomento da prática desportiva constitui um potencial contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações.

Considerando ainda que a promoção da atividade desportiva junto da camada infanto-juvenil impulsiona a melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas e tem por finalidade a generalização de práticas saudáveis em todas as camadas da população, propõe-se agilizar as decisões e permitir a uniformização com eficácia do uso destas instalações e equipamentos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas k), u) e ee) do nº.1, do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização a Câmara Municipal de Mortágua elaborou o presente projeto de Regulamento, que após ser submetido a audiência pública nos termos dos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, é aprovado, nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 25º. Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Mortágua na sessão de ___/___/2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de ___/___/2015

ARTIGO 1º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas K), u) e ee) do nº.1, do artigo 33º. e alínea g) do nº. 1 do artigo 25º. Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro.

2

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º

(âmbito de aplicação)

1 – O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização de todos os equipamentos desportivos municipais, designadamente:

- a) Piscina Municipal;
- b) Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;
- c) Campos de Ténis Municipais;
- d) Campo de Jogos da Gandarada;

ARTIGO 3º

(finalidades)

A finalidade principal dos equipamentos desportivos municipais é a disponibilização de espaços desportivos e prestação de serviços na área do desporto, do lazer, da educação e da saúde da população em geral, dos associados dos clubes e colectividades, dos alunos das escolas e de outras entidades e instituições particulares.

ARTIGO 4º

(gestão dos equipamentos)

A gestão dos equipamentos desportivos municipais é da competência da Câmara Municipal de Mortágua, a qual decidirá, dependente da autorização da Assembleia Municipal, nos casos em que esta é necessária, a concessão e/ou cessão, a qualquer título, de determinados espaços.

ARTIGO 5º

(ordem de preferência na utilização)

1 – A utilização dos equipamentos respeitará as seguintes prioridades:

- a) Actividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
- b) Actividades de educação física e desporto escolar;
- c) Clubes, Colectividades, Associações e federações enquanto em competições oficiais;
- d) Clubes, Colectividades, Associações e Federações em actividades extra competições oficiais;
- e) Outras utilizações.

2 – Na utilização da alínea c) do número anterior terão preferência as entidades que pretendam uma utilização para a prática desportiva regular, que movimentem um maior número de praticantes e que tenham sede no concelho.

ARTIGO 6º

(protocolos de utilização)

O Município de Mortágua, através da Câmara Municipal, poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

SECÇÃO II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º

(horário normal)

1 – Os horários de funcionamento, ou seja de abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pela Câmara Municipal;

ARTIGO 8º

(horário especial)

Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou outras actividades será adoptado um horário especial que será do conhecimento público com antecedência de 5 dias.

ARTIGO 9º

(encerramento)

1 – Os equipamentos desportivos municipais estarão encerrados ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, e ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas por despacho do Presidente da Câmara;

2 – Os equipamentos desportivos municipais podem, ainda, encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

3 – Em casos excepcionais, poderá o Presidente da Câmara autorizar por despacho a sua utilização.

CAPITULO II
PARTE ESPECIAL
UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

SECÇÃO I
DOS TIPOS DE UTILIZADORES

ARTIGO 10º
(utilizadores livres)

- 1** – São utilizadores livres todos os utentes que participem em actividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica;
- 2** – São também utilizadores livres os utentes que sejam alunos de escolas do ensino oficial e IPSS, cujo enquadramento técnico e pedagógico seja garantido pelos técnicos e ou docentes dos respectivos estabelecimentos.

ARTIGO 11º
(utilizadores de programas)

- 1** – São utilizadores de programas todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica seja assegurada por técnicos da autarquia, ou contratados por ela para esse efeito;
- 2** – Os programas serão definidos anualmente, antes da data de início da época desportiva.

ARTIGO 12º
(utilizadores de grupo)

São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva, ou outra, que assegurem, por si, o enquadramento técnico pedagógico.

ARTIGO 13º
(público em geral)

Entende-se por público em geral todos os utentes dos equipamentos desportivos municipais que não se dediquem à prática desportiva, exceptuando-se todos aqueles que utilizem as instalações no exercício da sua profissão (profissões associadas à actividade desportiva).

SECÇÃO II
DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

INSCRIÇÃO

ARTIGO 14º

(utilizadores de programas)

- 1** – A utilização dos equipamentos pelos utilizadores constantes no art.º 11º do presente regulamento está sujeita a inscrição;
- 2** – A inscrição é feita através do preenchimento e entrega da ficha de utilizador e de exame médico que ateste a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de actividade física pretendida;

ARTIGO 15º

(utilizadores em grupo)

- 1** – A utilização em grupo regular anual que compreende o período entre Setembro de um ano e Junho do ano seguinte, é requerida por escrito em impresso próprio, durante o mês de Junho de cada ano.
- 2** – Os períodos de utilização referidos no número anterior serão decididos e notificados aos interessados até 31 de Julho de cada ano;
- 3** – A utilização em grupo com carácter pontual é requerida por escrito, em impresso próprio, com a antecedência de 5 dias sobre a data pretendida e decidida caso a caso;
- 4** – A decisão dos requerimentos é comunicada aos requerentes com antecedência mínima de 5 dias em relação ao início do período de utilização pretendido;
- 5** – Os requerentes devem confirmar, por escrito, que irão proceder à utilização deferida e devem comunicar, também por escrito qual a data ainda de início da utilização, sendo devida a respectiva taxa, tarifa ou preço a partir dessa data ainda que não se verifique qualquer utilização;
- 6** – A não utilização do espaço até quinze dias depois da data comunicada para início de utilização opera a caducidade da autorização;
- 7** – As utilizações pontuais devem ser confirmadas até 2 dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento de 50% do valor das taxas se devidas nos termos do Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Mortágua, sob pena de caducidade da autorização.

SUBSECÇÃO II

FREQUÊNCIA

ARTIGO 16º

(utilizadores livres)

- 1** – A frequência processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários e espaços designados e livres para tal.
- 2** – A lotação máxima instantânea de todos os espaços destinados à utilização livre condiciona o acesso dos utentes;

- 3 – A utilização de material didáctico depende de aluguer prévio;
- 4 – A utilização dos campos de ténis pode ser feita através de pré-marcação pessoal, por fax, correio electrónico ou telefone.
- 5 – A utilização do espaço reservado implica o débito da taxa/tarifa ou preço respectivo, caso não ocorra cancelamento da marcação até 48 horas antes de início da actividade;
- 6 – O utilizador livre é o único responsável por qualquer acidente que decorra da falta de conhecimentos teóricos e práticos relativamente à modalidade desportiva praticada.

ARTIGO 17º

(utilizadores de programas)

- 1 – A frequência dos programas depende dos horários existentes para cada época desportiva;

ARTIGO 18º

(utilizadores em grupo)

- 1 – A frequência depende do vínculo individual de cada utilizador ao grupo, a definir pelo próprio grupo e das condições definidas no presente regulamento e no despacho de deferimento do pedido de utilização em grupo;
- 2 – As autorizações de utilização em grupo são intransmissíveis.

SUBSECÇÃO III

DEVERES DOS UTILIZADORES

ARTIGO 19º

(identificação)

- 1 – Os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia;
- 2 – Na ausência de cartão identificativo normalizado, deverá o utilizador ser portador de outro tipo de documento de identificação normalizado;
- 3 – O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia quando em serviço.

ARTIGO 20º

(disciplina e conduta)

- 1 – Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a) Usar de respeito, correcção e urbanidade quer nas relações com os restantes utilizadores quer com os funcionários da autarquia;
 - b) Não defecar, urinar cuspir ou abandonar desperdícios;
 - c) Não se fazer acompanhar de animais, exceto cães guia;
 - d) Não utilizar os equipamentos, entrar e permanecer nas instalações se for portador de doença infecto-contagiosa, se encontrar em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
 - e) Não utilizar quaisquer objectos estranhos à prática desportiva;
 - f) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;

- g) Não danificar as instalações;
 - h) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo sistema informático;
 - i) Não entrar nas instalações de prática desportiva com vestuário e/ ou calçado da rua;
 - j) Utilizar os balneários que lhe forem atribuídos;
 - k) Usar dentro dos vestiários e balneários chinelos ou calçado de banho pessoal;
 - l) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;
 - m) Não aceder a zonas reservadas;
 - o) Não operar os sistemas de som, iluminação, ar condicionado e outros;
- 2 – Nas instalações das piscinas são também deveres dos utilizadores:**
- a) O uso de equipamento adequado devidamente limpo e que não debote na água;
 - b) O uso de touca de banho;
 - c) Tomar duche antes da imersão na água e o uso dos lava-pés sempre que se tenha acesso à área envolvente das piscinas;
 - d) A não utilização de cremes, óleos ou quaisquer produtos susceptíveis de conspurcar a água;
 - e) Não empurrar os utilizadores no cais e/ou dentro dos tanques, ou afundá-los propositadamente.

SUBSECÇÃO IV

DEVERES DO PÚBLICO

ARTIGO 21º

1 – O público deverá respeitar as seguintes regras:

- a) Apresentar-se em condições de higiene;
- b) Não se apresentar em estado de embriagues ou sob efeitos de estupefacientes;
- c) Usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores e funcionários da autarquia;
- d) Respeitar os horários de entrada e saída das instalações;
- e) Não circular ou aceder a zonas reservadas à prática desportiva ou outros fins;
- f) Só assistir a treinos ou aulas nos espaços reservados à prática desportiva se obtiverem autorização prévia da entidade responsável pela acção.

SUBSECÇÃO V

DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

ARTIGO 22º

1 – São deveres dos funcionários, para além dos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Dec. Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e dos constantes dos respectivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Manter as instalações limpas e arrumadas;

- e) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todos os objectos achados nas instalações e proceder à sua guarda para posterior devolução ao proprietário se verificar reclamação no prazo de 6 meses;
- f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DAS ZONAS DE APOIO E COMPLEMENTARES

ARTIGO 23º

(arrecadações)

- 1** – O acesso e utilizações das arrecadações será efectuado mediante acordo prévio estabelecido entre o utente e o Município de Mortágua, através da Câmara Municipal;
- 2** – Poderão ser atribuídas arrecadações para utilização colectiva;
- 3** – Os utilizadores serão os únicos responsáveis pelos materiais e equipamentos guardados em arrecadação, ficando as chaves na sua posse;
- 4** – A responsabilidade do utilizador só cessará após a sua entrega formal que se processará mediante vistoria a realizar por dois funcionários da autarquia e na presença do utilizador, da qual se lavrará o respectivo auto.

ARTIGO 24º

(auditórios)

- 1** – A utilização dos auditórios localizados nos equipamentos desportivos pode ter por fim o apoio das actividades desportivas a decorrer naqueles equipamentos e/ou qualquer outra utilização compatível com a natureza das instalações;
- 2** – Os auditórios poderão ser compartimentados em dois ou mais espaços autónomos, dependendo do fim a que se destinam e da rentabilização que o Município entende dar.

SECÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS

ARTIGO 25º

(eventos desportivos e não desportivos)

A utilização das instalações com actividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

ARTIGO 26º

(transmissões televisivas)

A utilização das instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

ARTIGO 27º

(publicidade)

A exploração de publicidade depende de prévia hasta pública, nos termos do regime jurídico da contratação pública em vigor.

ARTIGO 28º

(áreas concessionadas)

A concessão de exploração de espaços desportivos, comerciais ou industriais nos equipamentos desportivos seguirá o regime jurídico da contratação pública em vigor à data da concessão.

SECÇÃO V

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 29º

A cada utilização é devido o pagamento da taxa em vigor, nos prazos e termos constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Mortágua e do presente regulamento;

SECÇÃO VI

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 30º

(utilizadores livres)

O Município de Mortágua não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações, desde que não se encontrem à guarda do Município, pelos acidentes consequentes da prática desportiva, ou por quaisquer prejuízos dela resultantes para os praticantes e terceiros.

ARTIGO 31º

(utilizadores de programas)

O Município de Mortágua responsabiliza-se pelos danos morais e materiais decorrentes da prática desportiva, sendo transferido este risco para uma Companhia de Seguros, mas declina toda a responsabilidade por danos morais ou materiais que resultem de desobediência às ordens e instruções dos monitores dos programas e ainda declina a responsabilidade pelo desaparecimento ou dano de qualquer objecto ou valor no interior das instalações, desde que aqueles não se encontrem confiados à guarda do funcionário Municipal.

ARTIGO 32º

(utilizadores de grupo)

1 – A pessoa ou representante da entidade a quem foi concedida autorização para utilização das instalações desportivas é responsável por:

- a) Manter a disciplina nas instalações;
- b) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- c) Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam quando do início de utilização, devendo conferir a situação com o funcionário da autarquia de serviço;
- d) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
- e) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- f) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos desportivos ou outros;

CAPITULO III

FISCALIZAÇÃO E CONTRA-ORDENAÇÕES

ARTIGO 33º

(fiscalização)

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Mortágua e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

ARTIGO 34º

(contra - ordenações)

- 1** – O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre 100 euros e os 1000 euros;
- 2** – O processo de aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e posteriores alterações;
- 3** – As coimas constituem receita exclusiva do Município de Mortágua, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

ARTIGO 35º

(sanções acessórias)

- 1** – Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra - ordenação;
 - b) Interdição de utilização dos equipamentos desportivos;
- 2** – A sanção acessória da alínea b) tem a duração máxima de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º

(dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de

interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão aos órgãos competentes nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 37º

(entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da Republica.